

LEI Nº 13.904, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 440/09, do Deputado Reinaldo Alguz - PV)

Dá denominação ao ambulatório médico que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Doutor Francisco de Assis Martucci” o Ambulatório Médico de Especialidades Dracena (AME Dracena), naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 444/09, do Deputado Edmir Chedid - DEM)

Dá denominação ao conjunto habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Vereador Adilson Leitão Xavier” o Conjunto Habitacional Bragança F, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), em Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.906, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 451/09, do Deputado Bruno Covas - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Therezinha Jensen De Nadai” o viaduto localizado no km 126,150 da Rodovia Anhanguera - SP 330, no Município de Americana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.907, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 462/09, do Deputado João Caraméz - PSDB)

Dá denominação ao trecho de rodovia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Affonso Garcia” o trecho da Rodovia SP 287 entre os Municípios de Manduri e Óleo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.908, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 469/09, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Milaneze” a passarela localizada no km 88,500 da Rodovia Antônio Romano Schincariol - SP 127, no Município de Cerquilha.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.909, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 470/09, da Deputada Célia Leão - PSDB)

Dá denominação ao dispositivo de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Constantina Mamprim Trivellato” o dispositivo de acesso situado no km 72,500 da Rodovia Anhanguera - SP 330, no Município de Louveira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 475/09, do Deputado Roberto Engler - PSDB)

Dá denominação ao trevo de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Íris Trajano Mattos” o trevo de acesso à Vila São Sebastião, localizado no km 399,100 da Rodovia Cândido Portinari - SP 334, no Município de Franca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 512/09, do Deputado Roberto Massafera - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Manoel Lopes” o viaduto localizado no km 256,900 da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Município de Ibaté.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.912, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 559/09, do Deputado Campos Machado - PTB)

Dá denominação à Penitenciária que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Sargento PM Antonio Luiz de Souza” a Penitenciária II de Reginópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.913, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 560/09, do Deputado Campos Machado - PTB)

Dá denominação à Penitenciária que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Tenente PM José Alfredo Cintra Borin” a Penitenciária I de Reginópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 584/09, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)

Dá denominação à rodovia de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “José Padovam Netto” a rodovia de acesso localizada no km 459 da SP 230 (SPA 459/230), no trecho que liga Pariquera-Açu à BR-116, no Município de Pariquera-Açu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.915, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 645/09, do Deputado Luís Carlos Gondim - PPS)

Dá denominação à rodovia de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Irineu Rodrigues Pereira” a rodovia de acesso SPA 420/334, no trecho que liga o Município de Jeriquara à Rodovia Cândido Portinari - SP 334, no mesmo Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2009
JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2009.

LEI Nº 13.916, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE
 Valores em R\$ 1,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2010, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 125.705.696.614,00 (cento e vinte e cinco bilhões, setecentos e cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 108.928.571.873,00 (cento e oito bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e oitocentos e setenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.777.124.741,00 (dezesseis bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

Órgão	Tesouro do Estado	Outras Fontes	Total
FISCAL	69.858.022.383	39.070.549.490	108.928.571.873
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	679.620.642	462.780	680.083.422
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	452.427.679	2.759.380	455.187.059
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.706.096.290	470.051.010	5.176.147.300
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	38.838.457	356.790	39.195.247
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	14.722.495.593	1.570.799.920	16.293.295.513
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1.265.720.435	100.697.440	1.366.417.875
SECRETARIA DA CULTURA	728.640.546	168.562.030	897.202.576
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	890.618.899	82.434.200	973.053.099
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	1.524.001.674	3.752.345.455	5.276.347.129
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	232.446.820	95.220.181	327.667.001
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	10.963.469.854	146.085.509	11.109.555.363
SECRETARIA DA FAZENDA	2.878.257.814	45.376.910	2.923.634.724
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	10.915.838.587	24.884.447.600	35.800.286.187
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	225.181.315	21.160.510	246.341.825
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	947.409.073	239.741.850	1.187.150.923
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SMA	438.596.715	341.240.975	779.837.690
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.285.187.422	4.910.810	1.290.098.232
CASA CIVIL	187.687.957	16.847.320	204.535.277
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	1.135.361.229	26.415.270	1.161.776.499
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.697.152.572	4.647.826.680	8.344.979.252
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	2.071.261.201	348.793.680	2.420.054.881
SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	769.843.942	275.170.670	1.045.014.612
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.793.950.732	92.389.700	1.886.340.432
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	100.594.035	32.396.690	132.990.725
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	55.936.068	382.316.650	438.252.718
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR	6.469.718.467	923.400.240	7.393.118.707
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	504.000.577	392.442.650	896.443.227
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	125.903.856		125.903.856
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	21.982.005	5.896.590	27.878.595
SEC. EST. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	19.781.927		19.781.927
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000		10.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	8.709.546.159	8.067.578.582	